



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 007/65

**Espécie do Expediente:** "DISPÕE SÔBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS E LOTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NA SEDE DO 3º DISTRITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"

**Proponente:** VEREADOR LAURINDO ZIULKOSKI

**Data de entrada** 22 / MARÇO / 19 65

**Protocolado sob N.º** 204, FLS. 13  
LIVRO "P"

## ANDAMENTO

O PRESENTE PROJETO DE LEI, FOI REAPRESENTADO PELO VEREADOR LAURINDO ZIULKOSKI EM DATA DE 8 DE MARÇO DE 1965. A PRIMEIRA VEZ, FOI O MESMO APROVADO POR UNÂNIMIDADE DA CASA, PORÉM NÃO RECEBEU A DEVIDA SANÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO, VINDO A CADUCAR CONFORME ESTABELECE A LEI ORGÂNICA. DEVERÁ ENTRAR EM VOTAÇÃO NA SESSÃO DE 22/3/65.

*Aprovado em sessão plenária do senador Leonar  
naria realizada dia 22/3/65  
por unanimidade*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
22/3/65

PLL 007/1965 - AUTORIA: Ver. Laurindo Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3BC623373F53097E9DAAAFBEAF83D596



PROJETO DE LEI Nº  
DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS E LOTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NA SEDE DO 3º DISTRITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DR. RUY COELHO BONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - OS TERRENOS E LOTES URBANOS DEVOLUTOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO, NA SEDE DO 3º DISTRITO, VILA DE MARIANA PIMENTEL, SERÃO ALIENADOS DE CONFORMIDADE COM ESTA LEI.

§ 1º - ENTENDE-SE POR TERRENOS E LOTES URBANOS DEVOLUTOS E ATINGIDOS POR ESTA LEI, OS EXISTENTES NA VILA DE MARIANA PIMENTEL QUE FORAM TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, PELO DECRETO Nº 60, DE 13 DE ABRIL DE 1946 DO GOVÊRNO DO ESTADO, CARACTERIZADOS E IDENTIFICADOS PELA PLANTA, CADASTRO E DEMAIS DADOS FORNECIDOS PELA DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

§ 2º - DEVERÁ O EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE UMA ANO, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, NO SENTIDO DE ~~MARKER~~ DEMARCAR COMPLETA E ~~XXXXXXXXXXXX~~ DEFINITIVAMENTE OS DITOS TERRENOS E LOTES, PROCEDER RESPECTIVOS ARRUAMENTOS, DE ACÔRDO COM A PLANTA EXISTENTE, BEM COMO REGULAR A SITUAÇÃO DOS MESMOS, DE FORMA A FICAR CAPACITADO, O PODER MUNICIPAL A EFETUAR AS ESCRITURAS DEFINITIVAS DE TRANSMISSÃO DE SUA PROPRIEDADE AOS RESPECTIVOS ADQUIRENTES.

ARTº 2º - NÃO SERÃO ALIENADOS NEM AFORADOS OS TERRENOS E LOTES IDENTIFICADOS OU NÃO, QUE FOREM JULGADOS NECESSÁRIOS A FIM PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

ARTº 3º - A ALIENAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º SERÁ POR VENDA OU POR DOAÇÃO, SUBMETIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CADA CASO, À APROVAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

ARTº 4º - SERÁ CONDIÇÃO ESSENCIAL, PARA EFEITOS DE DOAÇÃO, QUE O INTERESSADO CONSTRUA, NO PRAZO MÁXIMO DE DOIS (2) ANOS, A CONTAR DA DATA EM QUE RECEBER O TÍTULO PROVISÓRIO DE POSSE, PRÉDIO OU PRÉDIOS, OBEDECIDO O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, E QUE AS RESPECTIVAS PLANTAS TENHAM PRÉVIA APROVAÇÃO DAS REPARTIÇÕES COMPETENTES.

§ ÚNICO - A ESCRITURA DEFINITIVA DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE ADQUIRENTE SÓ SERÁ OUTORGADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL SE O MESMO TIVER CUMPRIDO O DISPOTO NESTE ARTIGO.

ARTº 5º - NO CASO DO ADQUIRENTE DEIXAR DE CUMPRIR ESTRITAMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, REVERTERÁ O IMÓVEL À POSSE DO MUNICÍPIO, CABENDO ÀQUELE QUALQUER DIREITO A RESSARCIMENTOS OU INDENIZAÇÕES.

ARTº 6º - TERÃO PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO, POR QUALQUER FORMA DE TERRENOS OU LOTES, OS ATUAIS E RESPECTIVOS OCUPANTES, OBRIGANDO-SE A OBSERVAR A PRESENTE LEI. SEGUEM-SE NA ORDEM PREFERENCIAL OS MORADORES TRADICIONAIS DO 3º DISTRITO.

PLL 007/1965 - AUTORIA: Ver. Laurindo Ziułkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3BC623378F53097E9DAAAFBEAF83DD596



.....  
§ ÚNICO - CONSIDERAM-SE MORADORES TRADICIONAIS DO 3º DISTRITO -  
( MARIANA PIMENTEL ), PARA OS EFEITOS DESTA LEI, TODOS AQUELES QUE LÁ RES-  
DEM OU RESIDIRAM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CINCO (5) ANOS.

ARTº 7º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E A LEI Nº 67 DE -  
29 DE NOVEMBRO DE 1957; A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-  
BLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 22 8 DE MARÇO DE 1965.

ASSINA:

VEREADOR LAURINDO ZIULKOSKI  
BANCADA DO PTB.

